



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 28 – Pirai, 13 de setembro de 2018 – Nº1812

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.390, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho do Servidor Público Municipal, que seja responsável por pessoa com deficiência ou enfermidade e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O servidor público estável regido pelos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Pirai, poderá ter jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), enquanto responsável por pessoa enferma ou portadora de deficiência, nos termos da presente Lei.

§ 1º - Para fazer jus à redução prevista no caput, o servidor deverá demonstrar a incompatibilidade da carga horária integral do seu cargo com a necessidade de assistência de que trata esta Lei.

§ 2º - Cabe ao superior hierárquico, diante das necessidades e peculiaridades do serviço, sempre que atender ao interesse público, como medida anterior ao deferimento do pedido de redução, compatibilizar a escala de trabalho do servidor com a necessidade de assistência de que trata esta Lei.

§ 3º - A carga horária reduzida que dispõe esta Lei não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Considera-se responsável para os fins desta Lei o servidor que possui cônjuge, pais, filhos ou que seja tutor, curador especial, ou cuja responsabilidade decorra de curatela do deficiente ou enfermo.

Art. 3º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Considera-se enferma a pessoa acometida por doença descrita no código da Classificação Internacional de Doenças - CID - e que requeira atenção especial para o tratamento ou processo terapêutico.

Art. 5º - Para obtenção do benefício desta Lei, é necessário que o deficiente ou enfermo requeira atenção permanente do servidor, devendo a presença deste ser fundamental e indispensável na complementação do processo terapêutico do enfermo ou na promoção de uma maior integração do deficiente na sociedade.

Parágrafo único - A simples necessidade de acompanhamento em consultas, exames e tratamentos terapêuticos ou a supervisão nas atividades cotidianas que possam ser supridos por outras pessoas, não enseja a redução de carga horária prevista nesta Lei.

Art. 6º - O procedimento administrativo com pedido de redução de carga horária deverá ser instruído com o Laudo Médico emitido por profissional de medicina do Sistema Único de Saúde ou de Instituição de Saúde conveniada ao Município.

Art. 7º - A caracterização da deficiência ou enfermidade, para fins de redução de carga horária, em qualquer hipótese, dependerá de Laudo Médico circunstanciado emitido por médico do município ou de outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Também instruirá o procedimento administrativo o relatório circunstanciado emitido pelo departamento de serviço social competente.

Art. 8º - É da competência e responsabilidade dos Secretários Municipais, a expedição dos atos de redução da jornada de trabalho dos servidores sob seus respectivos comandos.

Art. 9º - O ato de redução da jornada de trabalho não terá caráter definitivo e sua validade estender-se-á pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de necessidades eventuais, e, por um ano, nos casos de necessidades duradouras.

§ 1º - Enquanto aguarda a análise do pedido de redução de que trata esta Lei, o servidor deverá permanecer em pleno exercício do cargo, cumprindo sua carga horária na integralidade.

§ 2º - Havendo necessidade de renovação do pedido de redução de carga horária, esta deverá ser solicitada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da redução vigente, havendo a prorrogação automática da redução até decisão definitiva pela Administração Municipal.

Art. 10 - Não mais existindo o motivo que tenha determinado a redução da jornada de trabalho, esta cessará de imediato, devendo o servidor voltar a cumprir imediatamente a carga horária integral do respectivo cargo, sob pena de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 11 - A redução de carga horária que trata esta Lei não se aplica a servidores que possuem carga horária de até 20 (vinte) horas semanais ou que trabalhem em regime de plantão, devendo-se observar, contudo, as disposições do parágrafo segundo, do artigo primeiro desta Lei.

Art. 12 - O servidor que acumula dois cargos públicos remunerados, na forma da Constituição Federal apenas poderá solicitar a redução de carga horária em uma matrícula funcional.

Parágrafo único - O servidor que possuir cargo público em outro ente público deverá comprovar no ato do requerimento de redução que não possui redução de carga horária na respectiva matrícula.

Art. 13 - O Município terá 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para revisar todos os processos de redução de carga horária já deferidos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.391, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento da Câmara Municipal de Pirai.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI			
1010.01.031.0001.2300	33903000	100100	85.000,00
TOTAL			85.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, ficam anulados em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI			
1010.01.031.0001.2300	31909400	100100	40.000,00
1010.01.031.0001.2300	33903600	100100	15.000,00
1010.01.128.0001.2324	33903900	100100	5.000,00
1010.01.031.0001.2300	33903300	100100	25.000,00
TOTAL			85.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.392, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2353	33504300	121100	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, ficam anulados em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	31901100	121100	1.000.000,00
1101.10.302.0010.2338	31901100	121100	200.000,00
1101.10.303.0010.2334	33909100	121100	100.000,00
1101.10.122.0016.2494	31901100	121100	200.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Francisco Perota da Cunha
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.393,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.953,56 (noventa e cinco mil, novecentos cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.305.0010.2310	33903900	121100	80.370,00
1101.10.301.0010.2468	33903900	121200	5.550,00
1101.10.301.0010.2468	33903600	121200	10.033,56
TOTAL			95.953,56

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2494	31901100	121100	95.953,56
TOTAL			95.953,56

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 46,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 28 de 12 de dezembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 48 da Lei Complementar nº 28, de 12 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 13 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 4.828,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.391, de 03 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento da Câmara Municipal de Pirai.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI			
1010.01.031.0001.2300	33903000	100100	85.000,00
TOTAL			85.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, ficam anulados em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI			
1010.01.031.0001.2300	31909400	100100	40.000,00
1010.01.031.0001.2300	33903600	100100	15.000,00
1010.01.128.0001.2324	33903900	100100	5.000,00
1010.01.031.0001.2300	33903300	100100	25.000,00
TOTAL			85.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 4.829,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.392, de 11 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2353	33504300	121100	1.500.000,00

TOTAL			1.500.000,00
-------	--	--	--------------

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, ficam anulados em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	31901100	121100	1.000.000,00
1101.10.302.0010.2338	31901100	121100	200.000,00
1101.10.303.0010.2334	33909100	121100	100.000,00
1101.10.122.0016.2494	31901100	121100	200.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 4.830, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.393, de 11 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.953,56 (noventa e cinco mil, novecentos cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.305.0010.2310	33903900	121100	80.370,00
1101.10.301.0010.2468	33903900	121200	5.550,00
1101.10.301.0010.2468	33903600	121200	10.033,56
TOTAL			95.953,56

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2494	31901100	121100	95.953,56
TOTAL			95.953,56

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de ar condicionado e cortinas de ar, incluindo o serviço de instalação, e tubulação de cobre.

DATA/HORA: 25/09/2018 às 09:30 horas.

LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, no Horário de 09:00h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.

Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Carlos José do Prado Sousa
Pregoeiro

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, vem por meio deste Edital, tornar do conhecimento geral, a realização da **Audiência Pública** de apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira e sobre as condições de saúde e da qualidade dos serviços de saúde da população, referente ao **2º Quadrimestre de 2018**, a se realizar no dia 27 de setembro de 2018, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pirai, sito à Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira nº 16, Centro.

Pirai, 05 de setembro de 2018.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 006 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que, nos termos do art. 14, III, da Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, para operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial, cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a implementação e coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial, bem como a contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, e ainda, o monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial no território municipal;

Considerando a deliberação CIR/MP Nº 029 de 29 de julho de 2016 que pactua a criação dos Grupos Condutores Municipais da RAPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, que tem a seguinte composição:

- I. Fatima Regina da Silva Souza, coordenadora Municipal do Programa de Saúde Mental, Articuladora do Grupo Condutor da RAPS Regional, que terá a função de coordenadora do Grupo Condutor Municipal da RAPS.
- II. Claudia Pereira de Abreu, Coordenação de Saúde Mental/CAPS Reviver.
- III. Albanéa Trevisan, Coordenadora Municipal da Atenção Básica.
- IV. Juliana de Souza Leandro, Coordenadora da Área Técnica da Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal.
- V. Rizzieri Mesaque, diretora de Serviços de Saúde do Hospital Flávio Leal, representante da Rede de Urgência e Emergência do município de Pirai.
- VI. Marcelli Aparecida Oliveira – Enfermeira do Hospital Flávio Leal.
- VII. Marlúcia Reis Valente Maia, chefe de Divisão Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.
- VIII. Ana Paula Campos Lima, psicóloga do Programa de Saúde Mental e Referência do Componente, Estratégias de Reabilitação Psicossocial /Apoio técnico para Projetos de Geração de Trabalho e Renda.
- IX. Camila Barros, representante do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Art. 2º - São objetivos da Rede Municipal de Atenção Psicossocial:

- I. Ampliar o acesso à atenção psicossocial da população, em seus diferentes níveis de complexidade;
- II. Promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção;
- III. Garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Art. 3º - São atribuições do Grupo Condutor:

- I. Monitorar e avaliar a execução do Plano de ação da Rede de Atenção Psicossocial com foco no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do processo de atenção ao público alvo desta Rede de Atenção;
- II. Identificar e avaliar os principais problemas relacionados à atenção;
- III. Promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde;
- IV. Regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial;
- V. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção.

Art. 4º - O grupo condutor se reunirá em caráter ordinário, mensalmente e qualquer alteração na agenda de reuniões se dará mediante acordo entre seus membros.

Parágrafo Único – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador do grupo ou pela maioria dos seus membros.

Art. 5º - O produto das reuniões do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial será consubstanciado em atas, assinadas pelos membros do grupo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 283/2018 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

PROCESSO Nº : 357/2018

BENEFICIÁRIO: MARILEILA VIEIRA VIANA - Matrícula nº 2249-4

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF;

DATA: 04 de setembro de 2018.

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.

PORTARIA - FPSMP Nº 284/2018

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a Portaria FPSMP nº 307/2016, que concedeu Aposentadoria à servidora **Yannes Gaspar**, matrícula nº 1984-7, cargo de Docente I, Nível B, a partir de 17 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o equívoco no dispositivo legal que fundamenta a concessão do benefício;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 393/2016;

RESOLVE retificar a fundamentação legal da Aposentadoria, que passará a ser “Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF”.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 11 de setembro de 2018.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 285/2018

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a Portaria FPSMP nº 346/2016, que concedeu Aposentadoria à servidora **Iolanda Gonçalves Libanio da Silva**, matrícula nº 2017-9, cargo de Docente I, Nível C, a partir de 06 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o equívoco no dispositivo legal que fundamenta a concessão do benefício;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 434/2016;

RESOLVE retificar a fundamentação legal da Aposentadoria, que passará a ser “**Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF**”.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 11 de setembro de 2018.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

ERRATA**PORTARIA - FPSMP Nº 282/2018**

Onde se lê:

“**RESOLVE** alterar o período de concessão de **prorrogação de licença, constante na Portaria - FPSMP nº 256/2018, devido a concessão de licença por motivo de gestação, Portaria nº 733/2018, pelo período de 27/07/2018 a 07/08/2018, perfazendo 12 (doze) dias, a servidora, GRACIELE DE OLIVEIRA DOMINGOS GALHANO, matrícula nº 10696, Agente de Combate as Endemias, Nível ACE, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor;**”

Leia-se:

“**RESOLVE** alterar o período de concessão de **prorrogação de licença, constante na Portaria - FPSMP nº 256/2018, devido a concessão de licença por motivo de gestação, Portaria nº 733/2018, pelo período de 27/07/2018 a 07/08/2018, perfazendo 11 (onze) dias, a servidora, GRACIELE DE OLIVEIRA DOMINGOS GALHANO, matrícula nº 10696, Agente de Combate as Endemias, Nível ACE, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor;**”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**INDICAÇÕES**

INDICAÇÃO Nº 368/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a construção de vestiário na quadra do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, em Santanésia, distrito de Pirai. Pirai – RJ, 27/08/2018. **(a) Luiz Fernando Colucci**

INDICAÇÃO Nº 369/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de um estudo para implantação de Programa de Recuperação Fiscal (Refis Municipal), destinado a promover a regularização de créditos tributários do município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos. Pirai – RJ, 27/08/2018. **(a) Luiz Fernando Colucci**

INDICAÇÃO Nº 370/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seja a criação de um programa que se denominaria MAIS-VESTIBULAR, que beneficiaria os alunos de ensino médio das escolas no município de Pirai. Pirai – RJ, 27/08/2018. **(a) Paulo César Leandro Simplício**

INDICAÇÃO Nº 371/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a viabilidade da pintura da sinalização de trânsito horizontal, no Distrito de Santanésia, neste município. Pirai – RJ, 28/08/2018. **(a) Luiz Fernando Colucci Júnior**

INDICAÇÃO Nº 372/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a construção de muros de contenção de encostas nas laterais da quadra na Rua Miguel Barbosa Leite, no Bairro Rosa Machado, neste município. Pirai – RJ, 28/08/2018. **(a) Ricardo Campos Passos**

INDICAÇÃO Nº 373/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja feito um projeto para instalação de iluminação pública na Rua que liga o Bairro Ponto 40 ao Cemitério e Posto de Saúde de Santanésia, neste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Luiz Fernando Colucci Júnior**

INDICAÇÃO Nº 374/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja melhoria na iluminação pública juntamente com a substituição das lâmpadas no entorno do Celeiro das Letras, em Santanésia, neste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Luiz Fernando Colucci Júnior**

INDICAÇÃO Nº 375/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a construção de um abrigo de ônibus, que atenda aos usuários da Escola Municipal Hugo Lemgruber Portugal, Posto de Saúde e Bar Sr. Pedro, em Santanésia, distrito deste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Luiz Fernando Colucci Júnior**

INDICAÇÃO Nº 376/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a implantação do Cartão de Vacina Digital, neste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Paulo César Leandro Simplício**

INDICAÇÃO Nº 377/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja elaborado formas de criar uma Caderneta Digital da Gestante, neste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Paulo César Leandro Simplício**

INDICAÇÃO Nº 378/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que providencie a colocação de uma tampa de bueiro existente na Rua Jumecy Rodrigues Gomes, na curva que antecede a empresa A2B Logística, no bairro Nova Esperança, neste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Ricardo Campos Passos**

INDICAÇÃO Nº 379/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a viabilidade de tornar sentido único uma pequena parte da Rua Orlando Silva no entroncamento com a Rua Sta. Rita de Cássia, sentido Dutra ao Prédio da CEDAE, no Bairro Varjão, neste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Flávio de Almeida Ribeiro**

INDICAÇÃO Nº 380/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a revitalização da praça e do Parque Infantil existentes no Bairro Varjão, 1º distrito deste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Flávio de Almeida Ribeiro**

INDICAÇÃO Nº 381/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a colocação de um braço de luz para u, poste localizado na Praça Projetada, no Bairro Varjão, neste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Flávio de Almeida Ribeiro**

INDICAÇÃO Nº 382/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que sejam feitos serviços de manutenção, conservação e sinalização das pontes da estrada da Cacaria (Sob o Rio próximo a DPO) e da Cachoeira, 2º distrito deste município. Pirai – RJ, 03/09/2018. **(a) Alex Joaquim da Silva**

INDICAÇÃO Nº 383/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a reforma da Praça do Querozene e do parque infantil, situados no final da Rua Onofre Gomes Oliveira, no Bairro Querozene, distrito deste município. Pirai – RJ, 04/09/2018. **(a) Luiz Fernando Colucci Júnior**

INDICAÇÃO Nº 384/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a melhoria na iluminação da Praça do Querozene, situada na Rua Onofre Gomes Oliveira, no Bairro Querozene, neste município. Pirai – RJ, 04/09/2018. **(a) Luiz Fernando Colucci Júnior**

INDICAÇÃO Nº 385/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seja a elaborado a criação de um “Programa de Parcerias de Descontos e Vantagens do Servidor Público Municipal” para servidor Público Municipal – Rede de Descontos em Pirai. Pirai – RJ, 04/09/2018. **(a) Paulo César Leandro Simplício**

INDICAÇÃO Nº 386/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de providenciar a troca da Caixa d’ água existente em cima do banheiro masculino da Rodoviária Tereza Bastos Muller, neste município. Pirai – RJ, 04/09/2018. **(a) João Carlos dos Santos Máximo**

INDICAÇÃO Nº 387/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de providenciar um bebedouro para o Centro Comercial de Pirai, localizado no Bairro Centro, neste município. Pirai – RJ, 04/09/2018. **(a) João Carlos dos Santos Máximo**

INDICAÇÃO Nº 388/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a pintura de duas faixas de pedestres em frente ao Centro Recreativo Tia Ângela, um na Rua Capitão Manoel Torres, e outro ligando a Praça Manoel Alexandre de Lima, neste município. Pirai – RJ, 04/09/2018. **(a) João Carlos dos Santos Máximo**

INDICAÇÃO Nº 389/2018- Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a viabilidade da reforma da calçada existente na Avenida Guadalajara na altura do Nº86 ao Nº1482, neste município. Pirai – RJ, 04/09/2018. **(a) José Paulo Carvalho de Oliveira**

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 118/2018 – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam verificados os serviços prestados no Bairro Cacaria, pois as encomendas não estão sendo encaminhadas para o Posto do Correio daquela comunidade, somente as correspondências estão sendo enviado, o que está trazendo prejuízo aos moradores. Pirai – RJ, 21/08/2018. **(a) Alex Joaquim da Silva**

REQUERIMENTO Nº 119/2018 – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que emita um parecer quanto à Indicação de nº 455/2017 onde se solicita a instalação de uma rede de baixa tensão e colocação de dois postes com braço de luz, na Rua Antonio Oratório nº 240, localizada em Rosa Machado. Pirai – RJ, 27/08/2018. **(a) Paulo César Leandro Simplício**

REQUERIMENTO Nº 120/2018 – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja substituído o Radar que se encontra danificado na Avenida Guadalajara, neste município. Pirai – RJ, 28/08/2018. **(a) José Paulo Carvalho de Oliveira**

REQUERIMENTO Nº 121/2018 – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para a substituição de um poste localizado próximo a quadra do Acampamento Light, neste município. Pirai – RJ, 28/08/2018. **(a) Ricardo Gomes Passos**

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!